

LEI MUNICIPAL N° 4812/2013

DE 05 DE MARÇO DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROMOVER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações a seguir:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Monitor de Escola Rural	01	40 horas	R\$ 861,76

§ 1º - A contratação referida no *caput* deste artigo terá vigência até o final do ano letivo de 2013.

§ 2º – O contratado para a função de Monitor de Escola Rural deverá atuar junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Miguel Arcanjo, no Distrito de Mato Grande.

Art.2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90.

Art.3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, que constará de prova objetiva, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011.

Art.5º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário e local, definidos posteriormente por Edital, para efetuarem a inscrição, munidos da documentação exigida no anexo único desta lei.

Art.6º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art.7º As despesas decorrentes das contratações da presente Lei são as constantes do anexo único, que é parte integrante desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 05 DE MARÇO DE 2013, 58º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal de Giruá

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2013.

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE ESCOLA RURAL

- 1) Atuação: Escola Municipal de ensino Fundamental São Miguel Arcanjo
- 2) Síntese da Atividades: Em turnos inversos aos de aula desenvolver Oficina de Prática e Desenvolvimento Rural que atenderá alunos de 5^a a 8^a séries do Ensino Fundamental abordando as seguintes áreas: agricultura, adubação e calagem, olericultura, bovinocultura de leite e de corte, avicultura, suinocultura, jardinagem, administração rural, cooperativismo, máquinas implementos agrícolas, piscicultura, agroindústria, apicultura e fruticultura.
- 3) Documentos necessários para o candidato ser considerado apto ao cargo:
 - a) Cópia da identidade, Cadastro de Pessoa Física e Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - b) Escolaridade Exigida: Cópia xerográfica de Diploma ou Certificado de Ensino Técnico na área da agricultura, adubação e calagem, holeicultura, bovinocultura de leite e corte, avicultura, suinocultura, jardinagem, administração rural, cooperativismo, máquinas implementação agrícolas, psicultura , agroindústria, apicultura e fruticultura;
 - c) Apresentar cópias dos certificados de participação como ouvinte e/ou ministrante em Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Cursos de aperfeiçoamento na área de educação, nos ultimos 05(cinco) anos.
 - d) As cópias deverão vir acompanhadas do documento original no ato da inscrição, oportunidade em que serão conferidas e autenticadas pelos servidores responsaveis pela inscrição.

2) As despesas das contratações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.05-FUNDEB 40%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.361.0044.2.226-MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL C/ RECURSOS FUNDEB 40%

3.1.90.04.00.00-389 - Contratação por Tempo Determinado

FR: 031 – FUNDEB

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.02-FUNDEB 60%-MANUT. ENS. FUNDAM. C/ REC. FUNDEB

12.271.0044.2.074-OBRIG. PATRONAIS/TRIBUTOS.S/FOLHA/SERVIÇOS

3.1.90.13.00.00-294 – Obrigações Patronais

FR: 031 – FUNDEB

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, 90. Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem Drogas!